

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.181 – DE 03 DE ABRIL DE 2012

Autoriza Poder Executivo a celebrar Convênio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Autarquia Estadual, sediada em Belo Horizonte (MG), à Avenida Santos Dumont nº 380, inscrita no CNPJ sob o nº 17.486.275/0001-80, e com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ, sediado em Araxá/MG, à Av. Getúlio Vargas nº 365, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 70.932.488/0001-70, no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) a ser liberado em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 8.625,00 (oito mil seiscentos e vinte e cinco reais), no objetivo de estabelecer-se mútua cooperação entre os convenientes visando o auxílio à entidade no custeio do “Minas Fácil”.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a ceder 03 (três) servidores ao Sindicato do Comércio Varejista de Araxá visando o desenvolvimento das atividades do “Minas Fácil”, sendo um deles profissional com graduação em direito ou área afim à atividade objeto do convênio, todos com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º. Para fazer face as despesas previstas na presente Lei serão utilizados recursos da ficha orçamentária número 1897.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE BORGALIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão